 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 18
	Acção 131	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.02.2010	

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.3.1 – “Melhoria produtiva dos povoamentos”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 828/2008, de 8 de Agosto com a declaração de Rectificação n.º 58/2008, de 7 de Outubro e com a redacção dada pelas Portarias n.º 147/2009, de 6 de Fevereiro e n.º 739-A/2009 de 9 de Julho.

2. Matérias objecto de esclarecimento

INVESTIMENTOS EXCLUÍDOS

Espécies de rápido crescimento

Consideram-se espécies de rápido crescimento exploradas em rotações inferiores a 15 anos, para efeitos de exclusão de apoios no âmbito da reconversão de povoamentos mal adaptados, as espécies em que o período que separa dois cortes no mesmo local é inferior a 15 anos.


Operações com o mesmo fim

Os povoamentos excluídos do apoio à beneficiação, são os povoamentos que foram objecto de financiamento público para a execução de despesas incluídas nas tipologias de investimento “melhoria de povoamentos florestais” ou “beneficiação de material de base inscrito ou a inscrever no Catálogo Nacional de Matérias de Base”, há menos de 5 anos, contados a partir da data de contratação.

Os povoamentos florestais resultantes de florestações objecto de financiamento público, ao abrigo dos programas de apoio anteriores, cujo termo da atribuição das ajudas à consolidação da florestação ou do prémio à manutenção não terminou, não são elegíveis.

Montados de azinho notáveis

Os Montados de azinho notáveis inseridos em Área da Rede Natura 2000 excluídos dos apoios desta acção são os que têm uma densidade média igual ou superior a 80 árvores por ha, um valor médio do perímetro à altura do peito igual ou superior a 120 cm e apresentam bom estado vegetativo. Estes povoamentos são elegíveis no âmbito da acção 2.3.3, Valorização Ambiental dos Espaços Florestais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 18
	Acção 131	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.02,2010	

Redes de defesa da floresta contra incêndios

Não são ainda elegíveis investimentos para zonas incluídas na rede primária de faixas de gestão de combustível e na rede de pontos de água, inscritas nos planos municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios. Estes investimentos são elegíveis no âmbito da Acção «Minimização de riscos».

BENEFICIÁRIOS

Titularidade

Os beneficiários têm de ser titulares das explorações florestais onde incidem os investimentos a apoiar ou responsáveis pela gestão dessas explorações, através de contrato ou instrumento equivalente.

Áreas agrupadas

Os agrupamentos e áreas agrupadas constituídos no âmbito de programas de apoio anteriores com contratos activos com o IFAP IP, cujo apoio foi atribuído na condição da gestão conjunta dessa área, têm de continuar a observar essa exigência para serem elegíveis nesta Acção.

Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Acção, devem possuir contrato de gestão, com os titulares dos prédios objecto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato, nomeadamente para efeitos de aplicação do art. 24.º “Controlo” do Regulamento de Aplicação da Acção.

No caso das entidades gestoras de áreas agrupadas, aquele período mínimo é de 10 anos.


No caso de entidades mandatadas através de procuração dos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio, essa procuração deve abranger também a um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato de financiamento.

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo I.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 828/2008, de 8 de Agosto. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 18
	Ação 131	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.02,2010	

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

Alínea b), alínea c) e alínea d) do Artigo 8º,

Alínea e) e alínea h) do Artigo 9º, do Regulamento de Aplicação da Acção

O critério relativo ao cumprimento das disposições legais em matéria de certificação de sementes e plantas, previsto na alínea h do art. 9.º é verificado à data do pedido de pagamento em que a despesa for apresentada, mediante a apresentação do documento de fornecedor.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Protecção contra agentes bióticos

Para efeitos de observação do critério estabelecido a alínea c) do art. 9.º do Regulamento de Aplicação da Acção, os investimentos em pinhal bravo ou que prevejam a utilização desta espécie devem respeitar as orientações técnicas emitidas pela Autoridade Florestal Nacional no âmbito do controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.

Dimensão mínima do plano de gestão florestal

Em povoamentos mistos constituídos por espécies produtoras de madeira de elevada qualidade ou alfarrobeira e outras espécies, é a espécie mais representativa, em n.º de árvores por ha ou em área ocupada, a que deve ser considerada para a verificação deste critério.

Dimensão mínima do investimento


O investimento deve incidir em área que corresponda ao conceito de povoamento florestal, conforme definido na alínea m) do art. 4 do Regulamento de Aplicação da Acção, que deve ter, no mínimo, 0,5 ha e largura não inferior a 20 m.

PLANO DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

O PGF do espaço florestal onde se insere o investimento deve estar aprovado pela Autoridade Florestal Nacional à data de apresentação do pedido de apoio.

Constitui excepção a esta regra, o plano de gestão para investimentos em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e apresentado pela respectiva entidade gestora, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 10.º Regulamento de Aplicação da Acção, que deve ser elaborado de acordo com as regras e estrutura definidas pela Autoridade Florestal Nacional (AFN). Este plano deve ser enviado pelo balcão do beneficiário.

	A GESTORA: 	Versão 03 01.02.2010
		Pág. 3 de 8

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 18
	Ação 131	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.02,2010	

No caso de pedido de apoio apresentado por entidade gestora de ZIF, com base no Plano referido no parágrafo anterior, a não aprovação pela AFN do PGF para a área da ZIF elaborado nos termos da legislação aplicável ou a sua não conformidade com os investimentos propostos origina a não elegibilidade da operação, com a consequente não contratação ou rescisão do contrato, consoante o momento dessa verificação.

DESpesas Elegíveis

A aquisição de serviços directamente relacionados com a certificação da gestão florestal é despesa elegível para a área do PGF em que se localiza o investimento.

Equipamentos de corte

São elegíveis equipamentos de corte quando complementares de investimentos relacionados com intervenções na gestão dos povoamentos florestais e justificados pela dimensão da intervenção proposta no pedido de apoio.

Povoamentos elegíveis


A melhoria de povoamentos florestais é elegível quando estes têm idade inferior a 25 anos ou 35 anos no caso do sobreiro e outras quercineas.

Os povoamentos irregulares com árvores de diferentes idades intercalares consideram-se elegíveis se a idade predominante estiver no intervalo referido.

As desramações e as podas de formação só são elegíveis em árvores seleccionadas como árvores de futuro.

No que respeita à elaboração e acompanhamento da execução do projecto de investimento o valor da despesa elegível não poderá ultrapassar os valores dados pelas fórmulas constantes do quadro da página seguinte.

Sempre que um pedido de apoio incide numa exploração florestal já objecto de financiamento público para a elaboração do PGF ou com um pedido de apoio já aprovado no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER, os valores tabelados são reduzidos conforme indicado no quadro seguinte

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 18
	Ação 131	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.02.2010	

Área em que incidem os investimentos	Valores máximos das despesas de elaboração e acompanhamento do projecto *	
	Explorações florestais sem PGF co-financiadas nem apoiadas no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER	Explorações florestais com PGF já co-financiadas ou apoiadas no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER
< 25 ha	750 €	500 €
≥ 25ha e < 50 ha	750+30(A-25) €	500+20(A-25) €
≥ 50ha e < 100 ha	1500+20(A-50) €	1000+14(A-50) €
≥ 100 ha	2500+10(A-100) €	1700+7(A-100) €

**A" representa a área de incidência do investimento em hectares

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Nos termos da alínea b) do art. 12.º do Regulamento de Aplicação da Acção, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos (Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro) com a Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, o qual aprovou o Código dos Contratos Públicos). Quando for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados.


NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Considera-se como «restantes despesas», para efeitos de aplicação do disposto no Anexo IV do regulamento de aplicação, a construção de rede viária e divisional, a aquisição de serviços directamente associados à preparação do processo de certificação da gestão florestal sustentável e a elaboração e acompanhamento da execução do projecto de investimento

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, o excedente será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos.

Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 18
	Acção 131	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.02,2010	

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO


As intervenções consideradas para efeitos de atribuição da pontuação 20 ao factor de complementaridade das operações (FCO), ponderado na valia técnico-económica, são as que constam no Anexo II.

APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral nº 1, divulgada naquele sítio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 18
	Ação 131	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.02,2010	


ANEXO I

Termos mínimos de um contrato de gestão e da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - e. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
 - f. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);
 - g. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
 - h. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 18
	Ação 131	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.02,2010	

ANEXO II

Beneficiação de material de base:

- a) Desramação;
- b) Podas de formação e de frutificação;
- c) Correção de densidades excessivas sempre que as árvores não tenham valor comercial, através de limpezas que eliminem as árvores sem valor para a produção de semente;
- d) Selecção das árvores «de futuro» (as que apresentam boas características para frutificação, permanecendo no povoamento até ao corte final);
- e) Controlo da vegetação espontânea, tratamentos fitossanitários e fertilizações ou instalação de culturas melhoradoras do solo, enquanto intervenções complementares de, pelo menos, uma das referidas nas alíneas anteriores.

Melhoria de povoamentos florestais:

- a) Adensamento, através de sementeira, plantação ou aproveitamento da regeneração natural;
- b) Rolagem;
- c) Enxertia;
- d) Correção de densidades excessivas sempre que as árvores não tenham valor comercial;
- e) Selecção de varas em povoamentos explorados em regime de talhadia;
- f) Podas de formação e desramações;
- g) Selecção de árvores «de futuro»;
- h) Instalação de elementos de descontinuidade, incluindo os elementos de compartimentação a que se refere o artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho;
- i) Sacha e amontoa, controlo da vegetação espontânea, incluindo de espécies invasoras lenhosas, tratamentos fitossanitários e fertilizações ou instalação de culturas melhoradoras do solo, enquanto intervenções complementares de, pelo menos, uma das referidas nas alíneas anteriores.